CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 020/2026-DISP-CPL

DISPENSA N° 014/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, QUE ENTRE SI FIRMAM A CAMARA MUNICIPAL DE INHUMA-PI E INFOART INFORMÁTICA EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMA-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF **35.126.648/0001-93**, situada na Rua Santo Antônio, n° 97, Centro em Inhuma-PI, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. Amanda Leal Nunes, brasileira, inscrita no CPF sob n° 041.668.383-50, residente neste Município de Inhuma -PI.

CONTRATADA: INFOART INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ nº **14.352.577/0001-77,** com sede na Avenida Senador Área Leão, 1388, Sala 02, Bairro Jóquei, Teresina – PI, CEP: 64.049-110, representada por seu sócio proprietário, o Sr. Wellington Braz Aguiar de Sousa, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 739.006.993-72.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO, conforme a Dispensa n° 014/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE DUAS IMPRESSORAS MARCA HP, MODELO 4103DN e DOIS ESTABILIZADORES BMI 1.500 WATTZ, novos ou seminovos em perfeito estado de funcionamento,

para atender as necessidades da Câmara Municipal de Inhuma-PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n° 014/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 75, II, da Lei 14.133/21, sob a modalidade Dispensa de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa n° 014/2026, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam neste Processo Administrativo nº 017/2026 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente:

II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Termo de Referência e com a sua proposta;

II - Prestar no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III – Prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações e necessidade da Administração Pública.

IV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VI - Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VII – Fornecer ao Contratante todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

VIII – Cumprir com todas as obrigações tributárias e fiscais, incluindo a emissão de notas fiscais e recolhimento de impostos;

IX - Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X – Manter uma comunicação clara e efetiva com o órgão público contratante e resolver quaisquer problemas ou reclamações apresentadas pelo órgão público de maneira rápida e efetiva;

XI – Custear todas despesas de funcionamento dos equipamentos, inclusive manutenções preventivas, corretivas, fornecimento de todo o material para o seu funcionamento, exceto papel e realizar a troca do equipamento, sem qualquer custo para a administração, caso necessário;

XII – Disponibilizar equipamentos em perfeito estado de funcionamento, observando as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada.

XIII – Realizar a instalação, configuração e testes de funcionamento dos equipamentos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

XIV – Efetuar atendimento técnico e manutenção corretiva no prazo máximo de 48 horas após a abertura do chamado técnico pelo CONTRATANTE.

XV – Substituir temporária ou definitivamente, no prazo máximo de 72 horas, qualquer equipamento que apresente defeitos recorrentes ou que permaneça inoperante por período superior ao estabelecido neste contrato.

XVI – Fornecer e substituir, sempre que necessário, cartuchos, toners, cilindros, fusores e demais componentes indispensáveis ao funcionamento dos equipamentos, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

XVII – Garantir o adequado funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se integralmente pela reposição de peças defeituosas.

XVIII – Responsabilizar-se pelo transporte, instalação, remoção e substituição dos equipamentos, inclusive em caso de manutenção ou encerramento contratual, sem qualquer custo para a Administração.

XIX – Manter sigilo sobre todas as informações, documentos e dados eventualmente acessados em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

XX – Disponibilizar canais de atendimento para registro de chamados técnicos durante o horário de funcionamento do CONTRATANTE.

XXI – Apresentar, quando solicitado, relatório de utilização dos equipamentos contendo, no mínimo, a leitura dos contadores de impressão, histórico de manutenção e substituição de suprimentos.

XXII – Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos cartuchos, toners, peças substituídas e demais resíduos gerados na execução contratual, observando a legislação ambiental vigente.

XXIII – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

XXIV – Indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pelo atendimento às demandas da Administração durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

Após cada período de fechamento, será emitido recibo e nota fiscal dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará da data de sua assinatura, até o dia 30/12/2026, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado o valor, nos termos da Lei n° 14.133/21, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Inhuma-PI de 2026, no elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços a cifra global de R$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais), divididos em 06 (seis) parcelas iguais de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da dispensa.

PARÁGRAFO ÚNICO - sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica em conta corrente de titularidade do contratado, até no máximo, todo dia 25 de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Tesoureiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no artigo 156 a 163, da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observara o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISAO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no artigo 137 a 139, da Lei 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 139 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, conforme previsão do parágrafo único, inciso I, do art. 176, da Lei n.º 14.133/21, no prazo previsto no art. 94, II, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Inhuma, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de cordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Inhuma (PI), 30 de junho de 2026.

_____

Amanda Leal Nunes
CPF: 041.668.383-50
Presidente da Câmara Municipal de Inhuma-PI
Contratante

_____

INFOART INFORMÁTICA EIRELI
CNPJ n° 14.352.577/0001-77
Wellington Braz Aguiar de Sousa
Sócio Proprietário
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____